

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000136/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010410/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13625.100632/2023-71
DATA DO PROTOCOLO: 10/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 13625102091202316e **Registro nº:** BA000399/2023

FEDERACAO DOS EMP NO COM DE BENS E SERVICOS DO EST DA BAHIA, CNPJ n. 15.243.686/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO LUIZ FATEL;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE BARREIRAS E REGIAO - SICOMERCIOBAREGIAO, CNPJ n. 46.642.374/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GLEISON DA SILVA DOURADO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Adustina/BA, Água Fria/BA, Anguera/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Aporá/BA, Apuarema/BA, Araci/BA, Aratuípe/BA, Baixa Grande/BA, Barro Preto/BA, Barrocas/BA, Buritirama/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Candeal/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Conceição da Feira/BA, Coração de Maria/BA, Coronel João Sá/BA, Curaçá/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Gavião/BA, Heliópolis/BA, Ibirapitanga/BA, Ibirataia/BA, Ichu/BA, Ipecaetá/BA, Irajuba/BA, Irará/BA, Itiruçu/BA, Jaguaripe/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Macajuba/BA, Muritiba/BA, Nordestina/BA, Nova Fátima/BA, Nova Itarana/BA, Novo Triunfo/BA, Pé de Serra/BA, Pedro Alexandre/BA, Pintadas/BA, Planaltino/BA, Retirolândia/BA, Riachão do Jacuípe/BA, Santanópolis/BA, São Domingos/BA, Sátiro Dias/BA, Serra Preta/BA, Sítio do Quinto/BA, Tanquinho/BA, Teofilândia/BA, Uauá/BA e Valente/BA.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

A partir de 1º de janeiro de 2023, fica garantido a todo empregado que trabalham nas empresas do comércio, abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, o PISO SALARIAL de **R\$ 1.322,00 (hum mil trezentos e vinte e dois reais)**, para os empregados que trabalham no comércio e que exerçam qualquer função.

PARÁGRAFO ÚNICO - As diferenças salariais decorrentes dos reajustes aqui pactuados serão pagas até a folha de março de 2023.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023, as empresas abrangidas por esta convenção, concederão a seus empregados, reajuste salarial no importe mínimo de **5% (cinco por cento)** incidente sobre os salários acima do PISO DA CATEGORIA, efetivamente pagos em dezembro de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - As diferenças salariais decorrentes dos reajustes aqui pactuados serão pagas até a folha de março de 2023.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DO 13º SALÁRIO

Os empregadores pagaram preferencialmente a seus empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até 20 de junho do ano vigente.

PARAGRAFO ÚNICO – A segunda parcela do 13º salário a ser paga em dezembro, deverá ser calculada sobre o valor do salário efetivo do mês de dezembro, deduzindo-se o valor da antecipação paga até o mês de novembro.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - TRIÊNIO

A título de gratificação adicional por tempo de serviço os empregadores pagarão aos seus empregados, para cada três anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitado o aumento ao valor equivalente 03 (três) triênios.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

A título de quebra de caixa, as empresas pagarão mensalmente, desde que seja ao mesmo empregador e somente para os que exercerem a função de caixa, 5% (cinco por cento) do salário mínimo aos seus empregados.

PARÁGRAFO 1º - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO 2º - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem comprovadamente a conferência de numerário.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA OITAVA - DAS ADMISSÕES E DESLIGAMENTOS

Para fins de estatística e controle da categoria comerciária, da base territorial representada pela FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, ficam os empregadores, através dos seus escritórios contábeis e/ou departamento pessoal, obrigados a enviar, sempre que solicitado, o RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO, com o quadro atual de empregados, e movimentações de admissões e desligamentos. Resguardadas as responsabilidades decorrentes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DO EMPREGADO TERCEIRIZADO NO COMÉRCIO

Os empregados que forem contratados nas empresas do comércio, através de empresas terceirizadas, terão os mesmos direitos dos empregados do comércio, além de estarem subordinados as Normas dos Instrumentos Coletivos de Trabalho dos comerciários, tanto em direitos e deveres.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA E HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O ato de assistência na rescisão contratual a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de trabalho deverá ser regida nos termos da lei, para os contratos de trabalho com prazo superior a 1(um) ano, devendo ser realizado o agendamento através do e-mail: fecombaseba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios;

PARÁGRAFO 1º - A todo empregado do comércio das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, quando demitido sem justa causa, terá direito a AVISO PRÉVIO de 60 (sessenta) dias, desde que conte ou venha a contar 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa, convindo ressaltar, que o mesmo não poderá ser acumulado com aquele previsto na Lei nº 12.506/2011, (Nova Lei do Aviso Prévio);

PARÁGRAFO 2º - O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

PARÁGRAFO 3º - Desde que solicitadas, as empresas fornecerão carta de referência no ato de quitação das parcelas rescisórias;

PARÁGRAFO 4º - Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação do Salário de Contribuição, em duas vias;

PARÁGRAFO 5º - Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia do desligamento de seu empregado, pagará a este a multa do art. 477, § 8 da CLT e uma MULTA DIÁRIA DE 01 (UM) DIA DE SALÁRIO se a inadimplência persistir após 30 (trinta) dias do afastamento definitivo;

PARÁGRAFO 6º - Para as empresas que optarem pela homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho na entidade sindical laboral com, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da Instrução Normativa nº 15, do MTE, de 14 de julho de 2010, mais os seguintes: relação de salário contribuição em 02 (duas) vias; exame demissional; carta de referência; guias comprobatórias de quitação da contribuição sindical patronal e dos empregados; contribuição assistencial patronal e dos empregados e Extrato Analítico do FGTS;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRABALHO INTERMITENTE

O Contrato de Trabalho na forma intermitente, prevista no art. 443, caput, da lei 13.467/2017, não aplicar-se-á à categoria comerciária em razão da lei 12.790/2013, regulamentadora da profissão desta categoria obreira;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPENSA IMOTIVADA PLURIMA OU COLETIVA

Para que ocorram dispensas imotivadas plúrimas ou coletivas, nas empresas do comércio, será necessária autorização prévia da Entidade sindical representativa da categoria obreira, através de Acordo Coletivo de Trabalho - ACT ou Convenção Coletiva de Trabalho;

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e na hipótese de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

A) GESTANTE - Desde a confirmação da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;

B) PRÉ - APOSENTADO - Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

C) ACIDENTE - Desde a comunicação do acidente até que se complete 01 (um) ANO após a cessação do auxílio acidente;

D) DOENTE - Após 01 (um) ANO de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, até 40 (quarenta) DIAS após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DOS COMÉRCIARIOS

A Jornada normal do comerciário será de 8:00 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais conforme previsto no art. 3º, caput, da lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão Comerciário, respeitando o DSR - Descanso Semanal Remunerado.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregadores não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas:

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante combinação prévia entre empregado e empregador o comerciário (a), terá garantido a sua liberação para fazer concursos, exame do ENEM e exame vestibular. No caso de estágio obrigatório, previsto em lei a liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias. Caso o período do estágio ultrapasse os 30 (trinta) dias das férias, será compensado posteriormente.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Os Empregadores das empresas abrangidas por esta Convenção ficam obrigados a manter, a critério, o livro de ponto, relógio de ponto, ou quaisquer outros sistemas de controle da jornada do trabalhador, a partir de um quadro funcional de 10 (dez) empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica facultado o trabalho no comércio, dentro da base territorial, desde que atendidas às regras abaixo capituladas e na forma do Decreto nº 99.467/90, da Lei 605/49, do artigo 6º da Lei 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei 11.603 de 05/12/2007, da disposição constitucional e legislação municipal aplicável, bem como as demais normas, portarias, etc., aplicável à matéria, para a abertura das empresas e trabalho aos domingos;

- a) As empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados, que optarem em fazê-lo, assegurando, o cumprimento de toda a legislação vigente referente à jornada de trabalho;
- b) Ao empregado somente poderá ser exigido o trabalho aos domingos no sistema 2x1, ou seja, dois domingos trabalhado, o seguinte em descanso e assim sucessivamente, sendo definitivamente proibido o trabalho em três domingos consecutivos, exceto outras condições previstas em acordo coletivo específico.
- c) Quando a jornada de trabalho, no domingo, exceder a 5 (cinco) horas, a empresa deve fornecer refeição ao empregado, sem qualquer custo, podendo essa, ser substituída por vale refeição ou em dinheiro no valor nunca inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), sendo vedado qualquer desconto posterior;
- d) Para os trabalhos aos domingos, fica desde já fixado uma gratificação a título indenizatório, para cada empregado em valor nunca inferior a **R\$70,00 (setenta reais)**
- e) O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas em satisfazer as exigências dos poderes públicos em relação à abertura do estabelecimento em domingos;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO TRABALHO NOS FERIADOS

Convencionam as partes que as empresa do comercio **NÃO** funcionarão nas seguintes datas: **1º de Janeiro**, Ano Novo, "**Segunda-feira e terça-feira**" de carnaval, em comemoração ao Dia do Comerciário, **Sexta-Feira Santa**, **1º de Maio**, Dia Internacional do Trabalhador, **24 de Junho**, São João, **7 de Setembro**, Proclamação da república, **25 de Dezembro**, Natal, e quanto aos demais feriados nacionais, estaduais e municipais, para funcionar deverão atender as seguintes regras:

PARÁGRAFO 1º - Fica desde já pactuado, que os empregados que forem convocados para laborar aos feriados, com exceção dos arrolados no caput desta cláusula, por força do veto expresso do trabalho e da

abertura nestes dias, serão remunerados, através do pagamento de **R\$70,00 (setenta reais)** no final do expediente e sem incidência de nenhum encargo. Poderá também ocorrer compensação por com 01 (um) dia de folga, caso o empregado assim expressamente deseje.

PARAGRAFO 2º - Fica desde já pactuado, que nos demais feriados, ou seja, os não arrolados no caput da referida cláusula, as empresas do Comércio poderão funcionar, em turno de 6h00.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas na medida em que exijam, fornecerão sem ônus, anualmente, 02 (dois) uniformes, devendo os mesmos serem substituídos imediatamente quando inadequados para o uso, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

O processo eleitoral dos membros da Comissão representante dos empregados, nas empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, será convocado, conduzido apurado e homologado pela entidade representativa da categoria obreira e, seus membros gozarão de estabilidade desde o registro da candidatura e até 01 (um) ano após o vencimento do mandato, caso seja eleito, inclusive, para suplência;

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS A FAVOR DA FEDERAÇÃO DOS EMPREG

Fica instituída a Contribuição Assistencial a favor **da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA**, para custeio da entidade sindical profissional, ficando as empresas obrigadas a descontar em folha de pagamento dos seus empregados, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de Contribuição Assistencial, de acordo com o artigo 8º, incisos, II, III e IV da Constituição Federal, artigo 513 alínea “e” da CLT, Nota Técnica do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE no 02/2018/GAB/SRT de 16/03/2018, além da Nota Técnica no 01, 02/2018 e 03/2019 do MPT – Ministério Público do Trabalho Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, e Enunciado no 38 da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, além da Ementa do XIX Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, Comissão 03, Ordem 18, e recente homologação no TST (22/05/2018) PMPP no 1000191-76.2018.5.00.0000, tendo em vista que os benefícios conquistados são direitos de toda categoria;

PARÁGRAFO 1º - DA QUANTIDADE DE PARCELAS - A Contribuição Assistencial em favor da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

PARÁGRAFO 2º - DA PORCENTAGEM A SER APLICADA PARA DESCONTO – A porcentagem a ser aplicada para desconto da Contribuição Assistencial em favor da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, prevista nesta Convenção, será no Importe de 1,5% (um virgula cinco por cento), do Piso Salarial, desta convenção;

PARÁGRAFO 3º - DA AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA DOS MEMBROS DA CATEGORIA COMERCÍARIA PARA DESCONTO – O desconto em Folha de Pagamento dos trabalhadores membros da categoria comerciária em cumprimento ao que foi estabelecido na Assembleia Geral

Extraordinária da categoria profissional como fonte de anuência prévia e expressa dos trabalhadores preenchendo assim, a exigência prevista na Lei no 13.467, de 13 de julho de 2017, na forma do Artigo 545 da CLT em consonância com a prerrogativa prevista a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA.

PARÁGRAFO 4º - DA OPOSIÇÃO AO DESCONTO DO ANO 2023 – Fica garantida aos empregados comerciários, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, dos trabalhadores que não concordarem com o desconto da contribuição assistencial, para o ano 2023. Todos os trabalhadores terão um prazo de até 10(Dez) dias, a contar da assinatura da presente convenção coletiva, e juntará as cópias dos últimos 03 (três) contra cheques, devidamente assinados, e fará o protocolo dos referidos documentos de forma individual, à sede ou a delegacia regional da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, ou via correio com aviso de recebimento (AR) ou através do e-mail: fecombaseba@gmail.com.

PARÁGRAFO 5º - DA INFORMAÇÃO PARA A EMPRESA NÃO EFETUAR O DESCONTO - O empregado que efetuar a oposição ao desconto da contribuição assistencial na forma prevista nesta cláusula, deverá obrigatoriamente entregar à empresa, cópia do protocolo de sua manifestação fornecida pela FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA ou Aviso de Recebimento (AR), dentro do período de oposição prevista nesta convenção coletiva, para que, de posse do referido comprovante, a empresa não efetue o referido desconto.

PARÁGRAFO 6º - DA INFORMAÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS - As empresas, através dos seus escritórios contábeis, quando solicitadas, deverão informar num prazo de 30 dias o quadro atual de empregados, a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, discriminando nome, e cargos, correspondentes ao efetivo período, para emissão da contribuição assistencial dos empregados. Resguardadas as responsabilidades decorrentes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

PARÁGRAFO 7º - DO RECOLHIMENTO - O recolhimento deverá ser feito até o dia 10(dez) de cada mês, mediante guia fornecida pela FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA ou boleto bancário que poderá ser solicitado através do e-mail: fecombaseba@gmail.com

PARÁGRAFO 8º - DA PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO - No caso de descumprimento do prazo estabelecido na Cláusula logo acima, implicará em multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EM FAVOR DO SICOMERCIO

Conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, fica instituída a contribuição negocial patronal aos integrantes da categoria econômica, objetivando garantir os recursos financeiros necessários à manutenção e para o exercício e representação sindical patronal em decorrência das Negociações Coletivas de Trabalho, considerando-se a vinculação de representação sindical, bem como, a "**obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho**", com fulcro no (**artigo 8º, incisos II, III, IV e VI e 149 da Constituição Federal - CF/1988 e 513, "e" da CLT**), é devida por todas as empresas do comércio representadas pelo SICOMERCIO, independentemente se matriz ou filiais e de seu porte, quer sejam associados/filiados ou não, sediados nos Municípios integrantes da base territorial, e deverão recolher a contribuição negocial patronal, em cota única e anual, em favor do SICOMERCIO, com o vencimento até 30/03/2023, conforme tabela nos valores a seguir:

MICROEMPRESA (ME) - R\$100,00 (Cem Reais)

EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) - R\$ 200,00 (Duzentos Reais)

DEMAIS EMPRESAS - R\$500,00 (Quinhentos Reais)

PARÁGRAFO 1º - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30/05/2023, exclusivamente em agências bancárias, através de boleto bancário que será emitido pelo SICOMERCIO ou através do **site**: www.sicomercioba.com.br

PARÁGRAFO 2º - O recolhimento da referida contribuição efetuada fora do prazo estabelecido no caput, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por

cento) ao mês.

PARÁGRAFO 3º - O estabelecimento da Contribuição Negocial é prerrogativa do Sindicato e está definida no estatuto do SICOMERCIO.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRÁTICA ANTSSINDICAL

A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA denunciará ao Ministério Público do Trabalho as empresas ou escritórios de contabilidade que realizarem campanhas junto aos trabalhadores e/ou listas de oposições as contribuições tratadas na presente convenção coletiva ou qualquer outro ato antissindical, conforme **TAC firmado junto ao Ministério Público do Trabalho – MPT**.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DAS CLAUSULAS DA PRESENTE CONVENÇÃO

As entidades sindicais convenientes poderão a qualquer tempo solicitar das empresas a comprovação do cumprimento das cláusulas pactuadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como fiscalizar o seu cumprimento, ficando as empresas obrigadas a apresentar os documentos comprobatórios sempre que solicitadas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA MULTA

Fica estipulada a quantia de 03 (três) piso salarial Referido na Cláusula Terceira, para o caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações contidas nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, e em em dobro no caso de reincidência sobre o mesmo dispositivo, sendo revertida a parte prejudicada. Se a cláusula descumprida causar prejuízo a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA ou se for de natureza social, a multa reverterá em favor da referida entidade sindical laboral, que poderá cobrá-la administrativamente e ou através de ação de cumprimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR E EMPRESARIAL

As Entidades Sindicais Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial abaixo definido pelas entidades convenientes e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 10/03/2023, o valor total de R\$34,33 (trinta e quatro reais e trinta e três centavos), por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto

disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório. O custeio do plano Benefício Social Familiar e Empresarial será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

PARÁGRAFO SEXTO - O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

PARÁGRAFO NONO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia. Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o

cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados. Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças vinculados a esta cláusula e recebidos pelas empresas neste período, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões jurídicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade do benefício a ser disponibilizado e deverá ser rigorosamente observado, devido ser caráter social, emergencial e de natureza alimentícia. A íntegra do Manual de Orientação e Regras que regem a prestação dos benefícios estará registrado em cartório e disponível no website da gestora.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES

BENEFÍCIOS	BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES		DESCRIPTIVO
	FORMA DE PRESTAÇÃO		
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 700,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$ 200,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS. SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIÁRIO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ORGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 2.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6X	R\$ 800,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X	R\$ 300,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ

BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 3.500,0	ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE. EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		TEM COMO OBJETIVO PROPICIAR AOS TRABALHADORES ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, MEDIANTE A CONTRATAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES, ESTANDO SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.
BENEFÍCIO RENDA COMPLEMENTAR	SIM		TEM COMO OBJETIVO O AUMENTO DA RENDA FAMILIAR DO TRABALHADOR, ATRAVÉS DE PARCEIROS COMERCIAIS, OS QUAIS DISPONIBILIZARÃO PRODUTOS E SERVIÇOS

PARA AQUISIÇÃO COM POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO E/OU CUSTO SUBSIDIADOS, PARA REVENDA COM GRANDE POTENCIAL LUCRATIVO, E RENDA OFICIAL E COMPLEMENTAR A FAMÍLIA.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ASSESSORIA MENSAL COM ENTREGA DO E-SOCIAL		SERÁ DISPONIBILIZADO À MATRIZ OU SEDE DA EMPRESA, SEM CUSTOS, O PCMSO, OS EXAMES CLÍNICOS - ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO), SUPORTE AO SETOR JURÍDICO, MÉDICO RESPONSÁVEL, RELATÓRIO ANUAL NO MODELO E- SOCIAL, ENVIO DO ARQUIVO XML AO E-SOCIAL E ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO POR 20 ANOS. OS DEMAIS SERVIÇOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS, ASSIM COMO OS EXAMES COMPLEMENTARES, PGR, LTCAT E OUTROS LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MTE.
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R\$2.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL.VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES,

		TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO TERMO DE QUITAÇÃO

Na vigência ou não do contrato de emprego, **fica facultado às empresas**, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, dos seus funcionários, perante a entidade sindical dos empregados da categoria. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, como prevê o Art. 507-B da CLT, ficando as empresas sujeitas ao pagamento da taxa retributiva, **no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, destinada às despesas do setor competente da entidade sindical dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Os representantes sindicais devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios.

PARÁGRAFO 1º - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais as empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, também com objetivo de filiação de novos sócios;

PARÁGRAFO 2º - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter cenas ou agressões aos empregadores.

PARÁGRAFO 3º - Será considerada prática antissindical qualquer interferência dos empregadores na liberdade de associação ou contribuição dos seus empregados junto à sua representação sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALARIOS

Todas as empresas deverão fornecer a discriminativo da remuneração mensal, inclusive, quando for o caso, de horas extras e feriados trabalhados, a cada empregado no ato do pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DE EMPREGADO NÃO REGISTRADO

O empregador que mantiver empregado(s) não registrado deverá ser multado com multa no importe mínimo equivalente a 02(dois) Pisos Salariais da categoria, acrescido em igual valor a cada reincidência;

}

MARCIO LUIZ FATEL
PRESIDENTE

FEDERACAO DOS EMP NO COM DE BENS E SERVICOS DO EST DA BAHIA

**GLEISON DA SILVA DOURADO
PRESIDENTE**

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE BARREIRAS E REGIAO - SICOMERCIOBAREGIAO

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.